



Newsletter Janeiro, Fevereiro e Março de 2014

- **Legislação**

Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de Fevereiro

Transpõe a Diretiva n.º 2011/83/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativa aos direitos dos consumidores no que toca aos contratos celebrados à distância e fora do estabelecimento comercial.

- **Jurisprudência**

Tribunal Constitucional, Acórdão de 26 Fev. 2014, Processo 240/2013

É julgada constitucional a responsabilidade solidária dos administradores, gerentes ou diretores de pessoa coletiva ou equiparada para o pagamento das coimas por contraordenação laboral.

Supremo Tribunal de Justiça, Acórdão de 13 Fev. 2014, Processo 171/03

Nos casos de dupla condenação pela prática dos mesmos factos, não se verificando nenhum dos fundamentos de revisão extraordinária da sentença, deverá ser cumprida apenas a decisão que passou em julgado em primeiro lugar. É a solução que melhor representa uma maior economia processual, na medida em que basta a declaração feita no processo cuja decisão foi proferida em último lugar de que esta não tem eficácia, visto o arguido ter sido condenado anteriormente noutro processo pelos mesmos factos.

Supremo Tribunal de Justiça, Acórdão de 13 Fev. 2014, Processo 1069/01

Um pedido de *habeas corpus*, relativamente a pessoa presa, pode ter como fundamento a ilegalidade da prisão por facto pelo qual a lei a não permite, tendo vindo a requerente invocar a prescrição da pena de prisão, por haver decorrido o prazo de prescrição sem que tivesse sido executada. Tendo sido o arguido condenado a uma pena de prisão com a execução suspensa, é esta última pena, de suspensão da execução da pena privativa, que deve ser tida em conta para efeitos de prescrição.

Supremo Tribunal de Justiça, Acórdão de 13 Fev. 2014, Processo 319/11

No caso de o arguido já estar em situação de cumprimento de pena, não se pode vir invocar que se mantém em prisão preventiva para além dos prazos fixados, pelo que não se evidencia um qualquer atentado arbitrário à sua liberdade que fundamente o *habeas corpus*.

Supremo Tribunal de Justiça, Acórdão de 26 Mar. 2014, Processo 2911/09

É de fixar jurisprudência no sentido de que, como a prestação de TIR por arguido contumaz residente no estrangeiro, não faz cessar a contumácia, cuja caducidade depende exclusivamente da apresentação pessoal ou detenção do arguido, não deve ser emitida carta rogatória para aquele efeito para o país da residência do arguido.

Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 16 Jan. 2014, Processo 14/10

O dever de sigilo é estabelecido no interesse público. Importa aferir tal ideal em função de cada caso concreto e ver se esse interesse é ofendido com a revelação dos factos. Não há assim qualquer interesse social na confiança que saia minimamente beliscado quando, tratando-se de propostas contratuais trocadas entre mandatários, são os respetivos destinatários finais dessa correspondência, as partes na ação, que afirmam o seu interesse em que se proceda à sua junção, pelo que se decreta seja levantado o sigilo profissional que incide sobre essas comunicações.

Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 16 Jan. 2014, Processo 586/12



Sempre que for necessário assegurar a presença de qualquer pessoa em ato de inquérito, o juiz pode ordenar a detenção de quem tiver faltado injustificadamente pelo tempo indispensável à realização da diligência, sem que tal ponha em causa, de forma intolerável e injustificável, qualquer direito fundamental.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 29 Jan. 2014, Processo 1162/09](#)

Sendo os arguidos absolvidos do crime de abuso de confiança por não se verificarem os pressupostos objectivos do tipo de crime, deverão ser também absolvidos do respectivo pedido de indemnização civil, porquanto a responsabilidade da indemnização peticionada fundamenta-se em responsabilidade contratual e não em responsabilidade aquiliana.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 11 Fev. 2014, Processo 36/10](#)

O aparelho de deteção de álcool no sangue por ar expirado encontra-se aprovado, foi sujeito à verificação periódica e está a funcionar regularmente, logo o tribunal não viola o princípio *in dubio pro reo*, quando determina que o examinado tinha a taxa de álcool que resulta da subtracção da margem de erro máximo admissível ao valor indicado pelo aparelho. Não existe qualquer vício de erro notório na apreciação da prova.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 21 Fev. 2014, Processo 365/13](#)

Sendo possível escolher a pena de prisão em alternativa à multa, só faz sentido substituí-la, por outra pena de substituição que não a de multa. Dá cumprimento a esta exigência legal, o tribunal que tem fundamentos para escolher a pena de prisão e que decide suspender a sua execução, na medida em que esta suspensão é uma verdadeira pena de substituição.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 26 Fev. 2014, Processo 1467/11](#)

A partir da entrada em vigor da redação dada ao Código Penal pela Lei n.º 59/2007, de 04-09, o período de suspensão da pena aplicada aos crimes tributários, tem necessariamente uma duração igual à da pena de prisão fixada na sentença. Não obstante, não se pode exigir que o arguido pague, nesse mesmo prazo, a quantia em dívida. Deste modo, a suspensão da execução da pena não deve ficar condicionada ao pagamento dos montantes em dívida à Fazenda Nacional.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 26 Fev. 2014, Processo 602/08](#)

A quebra do segredo profissional do Advogado em favor do interesse da descoberta da verdade dos factos e da administração da justiça tem carácter verdadeiramente excepcional e só deve ser determinada por razões imperiosas, doutro modo inultrapassáveis, como seja estar a parte impedida de produzir a prova que lhe compete sem o depoimento desse Advogado.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 8 Jan. 2014, Processo 1170/09](#)

O crime de acesso ilegítimo, previsto no artigo 6º da Lei n.º 109/2009 de 15/9 (Lei do Cibercrime) tem como bem jurídico protegido a segurança dos sistemas informáticos. Assim, se a intenção do arguido for de devassar a vida privada da ofendida e de violar o direito desta à reserva sobre a intimidade da vida privada não se encontra preenchido o elemento subjetivo do crime de acesso ilegítimo mas encontrando-se preenchidos os elementos objetivos e subjetivos do crime de devassa por meio de informática.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 8 Jan. 2014, Processo 999/11](#)

Quando agente, funcionário da câmara municipal a desempenhar funções de motorista numa empresa municipal, que se propôs a remover um sifão mediante contrapartida monetária, ainda que o trabalho não se tenha realizado por razões alheias à sua vontade, há tentativa do crime de abuso de poder apesar de a tentativa não ser punível.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 15 Jan. 2014, Processo 295.12.7SGPRT.P1](#)



Atendendo à alteração legislativa com eficácia retroactiva, aplicando-se ao processo o valor do erro máximo admissível no controlo da taxa de alcoolemia, o processo anteriormente considerado crime, pode passar a ser tido como contra-ordenação. O tribunal de recurso que tinha o processo, tem legitimidade para notificar o condutor para que pague a coima voluntariamente e para aplicar a sanção acessória. Não havendo esse pagamento voluntário, pode o tribunal, atendendo ao princípio da economia processual, determinar o montante da coima.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 15 Jan. 2014, Processo 192/11](#)

Com o pedido de reforma do acórdão o interessado pretendeu apenas criticar a decisão do tribunal, quando já não era admissível recurso, tratando-se de manobra manifestamente dilatória, pelo que, pode o tribunal aplicar taxa sancionatória excepcional.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 15 Jan. 2014, Processo 137.09.0EAPRT-A.P1](#)

São sempre declarados perdidos a favor do Estado os objetos, matérias ou instrumentos usados para prática de um crime previsto no código da propriedade industrial, mesmo não existindo julgamento, por desistência da queixa. Só não seria assim se o titular do direito ofendido desse consentimento expresso para que tais objetos voltassem a ser introduzidos nos circuitos comerciais ou para que lhes fosse dada outra finalidade.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 22 Jan. 2014, Processo 407/12](#)

O arguido agiu com o propósito de obter, para si, um enriquecimento patrimonial a que sabia não ter direito, e com a intenção de causar, prejuízo patrimonial à empresa em causa, quando criou junto do vendedor a convicção de que se tratava de pessoa credível fazendo-se passar por advogado com alto rendimento.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 29 Jan. 2014, Processo 7446/08](#)

A alteração, em audiência de discussão e julgamento, da qualificação jurídica dos factos constantes da acusação, ou da pronúncia, não pode ocorrer sem que haja produção de prova, e seja comunicado ao arguido, sendo-lhe concedido prazo para preparar a sua defesa. O facto de a alteração implicar uma incriminação por um crime que não estava previsto na acusação, e de resultar dessa operação um agravamento das sanções aplicáveis, não é obstáculo a que o tribunal possa qualificar de maneira diversa os factos constantes da acusação ou da pronúncia.

Considera-se que houve uma pluralidade de infracções, quando em dias e horas diferentes, o arguido resolveu, teve vontade de praticar o crime sexual e repeti-lo, o que faz com que a cada uma dessas resoluções corresponda um crime, sem contudo se poder precisar o número concreto de crimes praticados.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 29 Jan. 2014, Processo 654/12](#)

Perante a legislação atual, para que se verifique o crime de ameaça não é necessário que o agente crie no ofendido medo ou inquietação, bastando que o meio utilizado se adegue a tal resultado.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 29 Jan. 2014, Processo 89/10](#)

Na aplicação de uma pena a jovem com idade compreendida entre dezasseis e vinte e um anos, o tribunal deve atender ao regime jurídico especial aplicável a estes, ou seja a uma atenuação especial da pena atendendo à idade. Deve sempre ter em conta a reeducação do jovem, excluindo tanto quanto possível as medidas privativas da liberdade.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 29 Jan. 2014, Processo 539/11](#)

Ao arguido deve ser dada a possibilidade de se pronunciar acerca da alteração da medida de coação.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 29 Jan. 2014, Processo 110/04](#)



O prazo para interposição de recurso é de trinta dias e conta-se a partir da notificação da decisão. Quando requerida uma correção ou esclarecimento da sentença, o prazo de recurso não sofre qualquer alteração. Pretende uma modificação essencial do conteúdo da decisão, o que, não é admissível, por se mostrar esgotado o poder jurisdicional do juiz.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 29 Jan. 2014, Processo 267/04](#)

Não é admissível reclamação de um acórdão que apreciou e desatendeu a reclamação de outro acórdão que conheceu de recurso interposto ainda que haja decretado a sua rejeição.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 5 Fev. 2014, Processo 2250/09](#)

A falsificação de documento é um crime de perigo abstracto, bastando para a sua consumação a probabilidade de lesão da confiança e segurança jurídica.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 12 Fev. 2014, Processo 68/08](#)

A lei não pune o uso de expressões difamatórias quando estas são proferidas prossequindo interesses legítimos e o agente prove a verdade das mesmas, ou creia de boa-fé na sua veracidade.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 12 Fev. 2014, Processo 165/13](#)

Por força do princípio geral da prevalência da medida de segurança não privativa da liberdade sobre a pena acessória – cassação ou interdição da concessão do título de condução de veículo com motor vs. proibição de conduzir veículos com motor – não é possível condenar o arguido na pena acessória quando o título de condução lhe é cassado.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 12 Fev. 2014, Processo 414/09](#)

Feita comunicação de alteração de factos e concedido, a pedido, o prazo de 5 dias para preparação a defesa, não foram violadas as garantias de defesa, nem o direito ao contraditório ou a presunção de inocência.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 12 Fev. 2014, Processo 3683/11](#)

A impossibilidade de comparecimento de pessoa regularmente notificada a acto processual de natureza penal deve ser comunicada com cinco dias de antecedência, se for previsível, e no dia e hora designados para a prática do ato se for imprevisível, devendo constar da comunicação a indicação do respectivo motivo, do local onde o faltoso poderá ser encontrado e da duração previsível do impedimento.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 12 Fev. 2014, Processo 89/13](#)

A busca domiciliária não é uma diligência que se deva realizar sem uma razão fortemente indiciadora da prática de crimes para cuja investigação se mostre imprescindível. Não é suficiente para ordenar uma busca domiciliária a carta anónima a denunciar que o suspeito detém armas proibidas em casa e ameaça os vizinhos, sem mais dados indiciadores dessa realidade.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 19 Fev. 2014, Processo 403/13](#)

O tribunal incorreu no vício de erro notório na apreciação da prova quando considerou integralmente confessados os factos na decisão e renunciou à produção de prova alterando os factos constantes na acusação.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 19 Fev. 2014, Processo 1048/08](#)

É válida a prova obtida através da quebra do segredo bancário com vista à investigação de um crime de associação criminosa mesmo quando os arguidos não são acusados pela prática desse crime, a prova deve valer para todos os demais crimes que estejam conexos com o crime investigado.



[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 19 Fev. 2014, Processo 1467/12](#)

A alteração legislativa que conferiu natureza particular ao crime de furto aplica-se retroativamente, no entanto a ilegitimidade do Ministério Público para deduzir acusação não pode ser declarada sem mais. A ofendida deve ser advertida da obrigatoriedade de se constituir assistente.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 19 Fev. 2014, Processo 529/11](#)

No crime de burla o acto de enganar tem que ser anterior à entrega da coisa apropriada. Se o ofendido entrega ao arguido veículos automóveis para que este os venda e lhe entregue o dinheiro acordado das vendas, e este vende os veículos e não lhe entrega o dinheiro, ficando com ele e dele se apropriando, não comete o crime de burla mas o de abuso de confiança.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 26 Fev. 2014, Processo 325/12](#)

A deficiência da gravação de prova testemunhal em audiência de julgamento configura uma nulidade sanável. O interessado deve argui-la no prazo de dez dias a contar do seu conhecimento. Esta questão deve ser invocada perante o tribunal recorrido, e não em sede de recurso, como fez o recorrente, por ser aquele tribunal o competente para o seu conhecimento.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 26 Fev. 2014, Processo 658/11](#)

Não comete o crime de ofensa a pessoa coletiva, a arguida que, sem justificar com factos concretos, desaconselha outra pessoa a inscrever os filhos no centro de estudo, onde exercia funções de assistente. A circunstância de a arguida ser à data dos factos trabalhadora do centro de estudo, apenas poderia relevar em sede de responsabilidade disciplinar, por eventual violação do dever de lealdade, mas não tem repercussões em sede penal.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 26 Fev. 2014, Processo 6319/11](#)

A mera notificação do agente enquanto representante da pessoa coletiva, não dispensa a sua notificação pessoal enquanto responsável singular pelos factos de que é acusado. A ausência da realização desta notificação configura uma irregularidade processual que afeta o valor do ato, podendo ser suprida oficiosamente a todo o tempo, ainda que não seja arguida.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 26 Fev. 2014, Processo 213/10](#)

As deficiências detetadas na gravação dos depoimentos em audiência de julgamento devem ser arguidas no prazo de recurso da matéria de facto, em que se pretende fazer uma reapreciação quanto a estes mesmos depoimentos.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 19 Mar. 2014, Processo 1594/07](#)

O advogado ofendido num processo penal que pretenda constituir-se assistente tem de constituir mandatário outro advogado, não podendo advogar ali em causa própria.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 26 Mar. 2014, Processo 201/08](#)

Comete um crime de ofensas à integridade física o médico que, no decorrer de uma intervenção cirúrgica às varizes bilaterais, atua com descuido a atinge a veia femoral comum, colocando em risco a vida do paciente.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 15 Jan. 2014, Processo 533/12](#)

Não comete o crime de violação de imposições o arguido que foi condenado na pena acessória de inibição de conduzir, e não entregou a carta de condução. Só cometeria o crime em causa se, entregando tal documento, ainda assim conduzisse veículos a motor.



[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 15 Jan. 2014, Processo 611/11](#)

Se a assistente apenas apresentou queixa contra dois dos três participantes, não apresentando contra a autora material, o processo criminal não pode seguir contra qualquer dos comparticipantes por falta de exercício tempestivo do direito de queixa relativamente a um dos mesmos comparticipantes, ao abrigo do princípio da indivisibilidade.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 22 Jan. 2014, Processo 49/08](#)

Só comete o crime de abuso de confiança fiscal, se efetivamente tiver recebido o pagamento, e não tiver entregado o valor correspondente ao estado, no prazo de que dispõe para o efeito.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 22 Jan. 2014, Processo 148/13](#)

O despacho judicial de concordância com o arquivamento do inquérito em caso de dispensa da pena, é um ato não decisório do juiz de instrução que constitui uma mera formalidade essencial de controlo da legalidade da futura decisão de arquivamento do Ministério Público, pelo que o despacho de concordância não é recorrível.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 5 Fev. 2014, Processo 917/11](#)

A decisão do tribunal de execução de penas, que nega ao condenado o pedido de concessão de permanência na habitação com fiscalização por meios técnicos de controlo à distância, não admite recurso.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 5 Fev. 2014, Processo 65/12](#)

É punido por um crime de coação aquele que coloca panfletos à porta de casa dos ofendidos dizendo que estes lhe devem dinheiro, porquanto o fim visado e o meio coativo utilizado são desproporcionais.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 19 Fev. 2014, Processo 651/11](#)

Verifica-se o crime de falsificação de documento, na modalidade de falsificação intelectual, quando se falsifica registo comercial que gere a aparência perante terceiros de uma realidade inexistente.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 19 Fev. 2014, Processo 377/06](#)

Tendo o arguido ficado detido por cerca de quatro horas antes do julgamento, deve ser descontado na pena aplicada. As penas de prisão contam-se em dias. Assim, deve ser descontado um dia de prisão.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 19 Fev. 2014, Processo 528/07](#)

Tendo por despacho judicial sido concedida autorização para realização de escutas por um período de sessenta dias, esse prazo conta-se a partir do despacho que as autoriza e não do início da realização efetiva das escutas. Todas as escutas efetuadas para além desse prazo são nulas e não podem ser tidas como prova.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 26 Fev. 2014, Processo 17/11](#)

É considerado ato exibicionista toda a ação com significado ou conotação sexual de exposição dos órgãos genitais que é imposta a outrem, por ser contra a sua vontade ou então quando a pessoa visada ainda não tem capacidade para manifestar esse consentimento.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 12 Mar. 2014, Processo 3/13](#)

Apesar do regime de permanência na habitação não prever expressamente a possibilidade do condenado se ausentar para prosseguir com a sua atividade profissional, esse direito deve-lhe ser reconhecido

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 19 Mar. 2014, Processo 189/09](#)



A suspensão da execução da pena de prisão aplicada pela prática do crime de abuso de confiança fiscal está condicionada ao pagamento ao Estado da prestação tributária e legais acréscimos. Não se verificando o juízo de prognose de razoabilidade acerca dessa condição legal não há lugar à suspensão da pena.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 19 Mar. 2014, Processo 124/11](#)

A medida de coação de termo de identidade e residência cessa com o trânsito em julgado da decisão, o arguido deixa ter obrigação de comunicar nova morada. A notificação ao arguido do despacho que converteu a pena de multa em pena de prisão deve ser efetuada por contacto pessoal. A notificação do defensor do arguido não equivale a que este seja notificado.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 26 Mar. 2014, Processo 4/12](#)

Não obstante, a heroína apreendida ser suficiente para cerca de cinquenta e uma doses individuais, não resulta apurado qualquer *modus operandi*, muito menos sofisticado, com recurso a meios complexos, nem se provou uma estrutura organizativa, antes resulta uma actuação desacompanhada da arguida. Atendendo aos factos provados o crime em causa deve ser qualificado como tráfico de estupefacientes de menor gravidade.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 7 Jan. 2014, Processo 38/13](#)

O arguido cometeu o crime de resistência e coacção sobre funcionário, quando tudo fez para que não o levassem para a esquadra onde iria fazer o exame quantitativo de álcool no sangue, nomeadamente, impedindo que o algemassem, chegando a dar pontapés nos agentes.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 14 Jan. 2014, Processo 71/09](#)

O facto de o arguido cometer novas infrações da mesma espécie, não determina automaticamente a revogação da suspensão da execução da pena. Deve ser realizado, previamente, o juízo sobre a possibilidade de ainda se alcançarem, em liberdade, as finalidades da punição.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 28 Jan. 2014, Processo 314/12](#)

A detecção de álcool no sangue dos condutores através de análise sanguínea não pode ser realizada sem o consentimento do condutor ou estando inconsciente, se o médico souber que não prestaria tal consentimento. A lei não exige o consentimento expresso.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 18 Fev. 2014, Processo 98/13](#)

O arguido mostrou disposição de realizar em Montemor-o-Novo o exame quantitativo de álcool no sangue. Aquilo que resultou provado é que a guarda nacional republicana não dispunha de aparelho para realização de exame quantitativo. E devia dispor. Se o existente estava para calibração, outro se impunha ali colocar para suprir a falha. Se não, que outro viesse, se necessário, de outro posto. Sobre o cidadão é que não recai o dever de andar a calcorrear os postos ou esquadras à procura de aparelhos disponíveis e/ou calibrados.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 18 Fev. 2014, Processo 183/11](#)

Quem empregar violência, incluindo ameaça grave ou ofensa à integridade física, contra funcionário ou membro das Forças Armadas, militarizadas ou de segurança, para se opor a que ele pratique ato relativo ao exercício das suas funções é punido por um crime de resistência e coacção sobre funcionário.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 25 Fev. 2014, Processo 195/10](#)

A gravação de audiência de julgamento realizada de forma deficiente constitui nulidade que deve ser arguida. Se o interessado não argui a nulidade nos dez dias seguintes ao conhecimento, perde a oportunidade de o fazer.



CARLOS PINTO DE ABREU
E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 25 Fev. 2014, Processo 139/10](#)

A testemunha que presta dois depoimentos divergentes relativamente a uma mesma realidade, perante autoridade judiciária, comete crime de falsidade de testemunho. Para que se preencha o tipo de crime em causa, é necessário que o agente tenha a consciência da falsidade da declaração.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 25 Fev. 2014, Processo 259/12](#)

O arguido pode em audiência de julgamento remeter-se ao silêncio, sem que tal o prejudique. Na sentença o juiz pode ter em conta a ausência de arrependimento, ainda que o arguido não tenha falado. O tribunal pode concluir nesse sentido, atendendo a outros factos provados nos autos.